



**ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS PARA A GESTÃO SUSTENTÁVEL DE RESÍDUOS DO GRANDE  
PORTO**

**DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA**

**AJUSTE DIRETO PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS RODOVIÁRIOS EM POSTOS DE  
ABASTECIMENTO PÚBLICOS**

**PROC. N.º 1024000765/2024**

**CADERNO DE ENCARGOS**

Conteúdo

Capítulo I – Disposições Gerais.....	4
<b>Cláusula 1.ª Objeto</b> .....	4
<b>Cláusula 2.ª Contrato</b> .....	4
<b>Cláusula 3.ª Prazo</b> .....	4
<b>Cláusula 4.ª Local de Execução</b> .....	5
Capítulo II – Obrigações Contratuais .....	5
Secção I – Obrigações do Adjudicatário .....	5
<b>Cláusula 5.ª Obrigações do Adjudicatário</b> .....	5
<b>Cláusula 6.ª Entrega dos bens do Contrato</b> .....	6
<b>Cláusula 7.ª Conformidade e operacionalidade dos bens</b> .....	6
<b>Cláusula 8.ª Inspeção e testes</b> .....	7
<b>Cláusula 9.ª Aceitação dos Bens</b> .....	7
<b>Cláusula 10.ª Transferência da posse e do risco</b> .....	7
<b>Cláusula 11.ª Garantia Técnica</b> .....	7
<b>Cláusula 12.ª Dever de Sigilo</b> .....	8
<b>Cláusula 13.ª Prazo do dever de sigilo</b> .....	8
<b>Cláusula 14.ª Proteção de dados pessoais</b> .....	8
<b>Cláusula 15.ª Dever de Informação</b> .....	10
<b>Cláusula 16.ª Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato</b> .....	11
<b>Cláusula 17.ª Patentes, licenças e marcas registadas</b> .....	11
<b>Cláusula 18.ª Igualdade de Género e Direitos Humanos</b> .....	11
<b>Cláusula 19.ª Transparência</b> .....	12
<b>Cláusula 20.ª Requisitos Sustentáveis</b> .....	12
<b>Cláusula 21.ª Código de Conduta para Fornecedores e Subcontratados da LIPOR</b> .....	12
Secção II – Obrigações da Entidade Adjudicante .....	12
<b>Cláusula 22.ª Obrigações da Entidade Adjudicante</b> .....	13
<b>Cláusula 23.ª Preço Base</b> .....	13
<b>Cláusula 24.ª Preço Contratual e Condições de Pagamento</b> .....	13
<b>Cláusula 25.ª Fatura Eletrónica</b> .....	14
Capítulo III – Acompanhamento e Fiscalização da Execução do Contrato .....	14
<b>Cláusula 26.ª Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do Contrato</b> .....	14
Capítulo IV – Penalidades Contratuais e Resolução .....	14
<b>Cláusula 27.ª Penalidades contratuais</b> .....	14
<b>Cláusula 28.ª Força maior</b> .....	15

<b>Cláusula 29.ª Resolução por parte da Entidade Adjudicante</b> .....	16
<b>Cláusula 30.ª Resolução por parte do Adjudicatário</b> .....	16
Capítulo V - Seguros .....	16
<b>Cláusula 31.ª Seguros</b> .....	16
Capítulo VI – Disposições Finais .....	17
<b>Cláusula 32.ª Outros Encargos</b> .....	17
<b>Cláusula 33.ª Resolução de Litígios</b> .....	17
<b>Cláusula 34.ª Comunicações e notificações</b> .....	17
<b>Cláusula 35.ª Contagem dos prazos</b> .....	17
<b>Cláusula 36.ª Legislação Aplicável</b> .....	17
<b>Parte II – Cláusulas Técnicas</b> .....	18
<b>Cláusula 37.ª Âmbito do Fornecimento</b> .....	18
<b>Cláusula 38.ª Condições e Requisitos do Fornecimento</b> .....	18
Anexo I - Código de Conduta para Fornecedores e Subcontratados da LIPOR/ Regulamento de Higiene e Segurança da LIPOR/ Manual de Boas Práticas de Gestão de Energia .....	20

## PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

### CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

#### Cláusula 1.ª

##### Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas jurídicas, técnicas e económicas a incluir no contrato que tem por objeto principal o fornecimento de Combustíveis Rodoviários em Postos de Abastecimento Públicos, Designadamente Gasolina, com Cartão Eletrónico de Abastecimento, precedido de um procedimento pré-contratual de Ajuste Direito, nos termos e condições definidas nas cláusulas descritas neste Caderno de Encargos.

#### Cláusula 2.ª

##### Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a) Caso se verifiquem, os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pela entidade convidada, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Caso se verifiquem, os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - c) O presente Caderno de Encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Caso se verifiquem, os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário.
  - f) Todos os outros documentos que estejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.
3. Além dos documentos indicados no n.º 1 e 2, o Adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

#### Cláusula 3.ª

##### Prazo

1. O contrato mantém-se em vigor pelo prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses ou até ser atingido, durante esse prazo, o preço contratual, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. No caso de findar o prazo referido no n.º 1 e caso não tenha sido atingido o preço contratual, o contrato extingue-se sem que assista ao Adjudicatário o direito a qualquer indemnização ou compensação.

**Cláusula 4.ª**  
**Local de Execução**

Os bens são fornecidos nas instalações da Entidade Adjudicante, situadas em Rua da Morena, 805, 4435-746 Baguim do Monte, Gondomar ou noutro local adequado para o efeito.

**CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

**SECÇÃO I – OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO**

**Cláusula 5.ª**  
**Obrigações do Adjudicatário**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato, decorrem para o Adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Fornecer os bens em perfeitas condições e para os fins a que se destinam, dentro dos prazos definidos no presente Caderno de Encargos e conforme as condições aí estipuladas, bem como nos demais documentos contratuais;
- b) Assegurar o cumprimento dos requisitos técnicos, funcionais, ambientais e níveis de serviço, tal como previstos no presente Caderno de Encargos e na legislação aplicável;
- c) Garantir que os bens são fornecidos de acordo com as condições definidas no presente Caderno de Encargos e demais documentos contratuais e disposições legais em vigor;
- d) Recorrer a todos os meios humanos, materiais, técnicos e criativos que sejam necessários à execução do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à correta e completa execução das tarefas a seu cargo;
- e) O cumprimento de todas as obrigações relativas à proteção e às condições de trabalho do seu pessoal, devendo nomeadamente observar as prescrições legais sobre sanidade, salários mínimos, horários de trabalho, segurança e responsabilidade por acidentes de trabalho, nos termos da legislação aplicável, sendo o único responsável por quaisquer determinações ou sanções que lhe sejam impostas por entidades oficiais;
- f) Comunicar à Entidade Adjudicante, logo que tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens objeto do contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;
- g) Não alterar as condições do fornecimento de bens fora dos casos previstos no presente Caderno de Encargos;
- h) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da Entidade Adjudicante;
- i) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são fornecidos os bens, bem como conceder todos os esclarecimentos solicitados pela Entidade Adjudicante;
- j) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do Contrato relacionado com a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica, a sua situação comercial e outras, com relevância para o fornecimento;
- k) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, patentes, registos e licenças necessários ao pontual cumprimento das obrigações assumidas;
- l) Cooperar com a Entidade Adjudicante, mediante solicitação, designadamente nas seguintes situações:
  - i. Quando um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo Adjudicatário em representação da Entidade Adjudicante;

- ii. Quando a Entidade Adjudicante deva cumprir ou dar sequência a qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação da Comissão Nacional de Proteção de Dados ou entidade administrativa com atribuições e competências legais equiparáveis.
  - m) Comunicar aa Entidade Adjudicante a identificação do responsável designado para a gestão do Contrato, nomeadamente, para efeitos de comunicações e demais situações necessárias, o qual deverá estar definido no momento da assinatura do Contrato, bem como quaisquer alterações quanto ao gestor indicado;
  - n) Cumprir com as disposições do Regulamento de Higiene e Segurança da LIPOR, constante do Anexo II do presente Caderno de Encargos, nos casos em que o cumprimento do contrato implicar a execução de trabalhos nas instalações da Entidade Adjudicante.
2. Na execução da presente aquisição de bens, o Adjudicatário fica obrigado a prestar todos os esclarecimentos que o(s) Gestor(es) do Contrato considere(m) necessários, nos termos e para os efeitos dos artigos 289.º e 290.º e 290.º-A do CCP, e no prazo que este(s) venha(m) a fixar.
3. O Adjudicatário fica sujeito, com as devidas adaptações, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, bem como toda a legislação e regulamentação portuguesa aplicável.
4. A título acessório, o Adjudicatário fica ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento dos bens, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessária à perfeita e completa execução das obrigações a seu cargo.
5. Todos os custos relacionados com a execução do Contrato serão da responsabilidade do Adjudicatário, aí se incluindo a instalação e transporte dos bens em causa.

#### **Cláusula 6.ª**

##### **Entrega dos bens do Contrato**

1. O adjudicatário fica obrigado a fornecer os bens (combustível rodoviário) nos termos do presente Caderno de Encargos, de acordo com os pedidos da Entidade Adjudicante.
2. O Adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do Contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
3. O Adjudicatário deverá assegurar todos os meios de suporte necessários à descarga dos bens.
4. A entrega dos bens é sempre acompanhada de Guia de remessa. A cópia da guia de remessa, assinada pela Entidade Adjudicante, fica na posse do Adjudicatário, constituindo prova bastante da entrega dos bens.
5. A assinatura da guia de remessa pela Entidade Adjudicante não implica a aceitação de eventuais discrepâncias dos bens com as características previstas no presente Caderno de Encargos.

#### **Cláusula 7.ª**

##### **Conformidade e operacionalidade dos bens**

1. O Adjudicatário obrigar-se-á a entregar aa Entidade Adjudicante os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos e seus anexos.
2. Os bens objeto do contrato deverão ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.

3. O Adjudicatário será responsável perante a Entidade Adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam aquando da entrega dos bens.

4. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no Decreto-Lei n.º 84/2021, de 18 de outubro, que regula os direitos do consumidor na compra e venda de bens, conteúdos e serviços digitais, transpondo as Diretivas (UE) 2019/771 e (UE) 2019/770, no que respeita à conformidade dos bens.

#### **Cláusula 8.ª**

##### **Inspeção e testes**

1. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, a LIPOR, por si ou através de terceiro por ele designado, procede de imediato à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos.

2. Caso os bens fornecidos não devam ser aceites, fundamentadamente, por razões de qualidade e/ou segurança, a LIPOR fixará um prazo razoável ao fornecedor para a sua substituição.

3. Para os efeitos previstos no número anterior, caso o Adjudicatário não tenha efetuado, em devido tempo, a substituição dos produtos rejeitados, pode a Entidade Adjudicante providenciar pela aquisição de produtos idênticos junto de outro fornecedor, ficando o fornecedor responsável por todos os encargos decorrentes da situação causada.

#### **Cláusula 9.ª**

##### **Aceitação dos Bens**

Caso os bens objeto do contrato, estejam em conformidade com as exigências do caderno de encargos e disposições legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características definidas no presente caderno de encargos, deve a fatura ser confirmada, pelo gestor do contrato, no prazo máximo de 30 dias.

#### **Cláusula 10.ª**

##### **Transferência da posse e do risco**

Com a confirmação, a que se refere a cláusula anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto do contrato para a Entidade Adjudicante, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.

#### **Cláusula 11.ª**

##### **Garantia Técnica**

1. Nos termos do presente artigo e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens objeto do Contrato, pelo prazo mínimo estipulado legalmente (salvo se outro maior for proposto pelo Adjudicatário) a contar da data da assinatura do auto da entrega dos bens, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos.

2. A garantia prevista no número anterior abrange:

- a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
- b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;

- e) O transporte do bem e das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
- f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
- g) A mão-de-obra.

3. No prazo máximo de dois meses a contar da data em que a Entidade Adjudicante tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, esta deve notificar o Adjudicatário, para efeitos da respetiva reparação ou substituição.

4. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pela Entidade Adjudicante e, sem grave inconveniente para esta último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

### **Cláusula 12.ª**

#### **Dever de Sigilo**

1. O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa aa Entidade Adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. O Adjudicatário obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que a Entidade Adjudicante lhe indique para esse efeito.

5. O Adjudicatário deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

6. O Adjudicatário não pode utilizar o logotipo ou qualquer outro sinal distintivo da LIPOR sem o consentimento prévio deste.

### **Cláusula 13.ª**

#### **Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar da extinção, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à prestação de segredos comerciais ou a credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

### **Cláusula 14.ª**

#### **Proteção de dados pessoais**

1. Os dados pessoais a que o Adjudicatário tenha acesso ou que lhe tenham sido transmitidos pela Entidade Adjudicante, ao abrigo deste Contrato, serão tratados em estrita observância das regras e normas da Entidade Adjudicante.

2. A Entidade Adjudicante compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra

forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Entidade Adjudicante, ao abrigo do Contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito pela mesma.

3. O Adjudicatário obriga-se, em matéria de tratamento de dados pessoais, nomeadamente a:

- a) Tratar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Entidade Adjudicante única e exclusivamente para efeitos da realização das prestações compreendidas no objeto do Contrato e, se aplicável, na estrita observância das instruções documentadas que lhe forem impostas pela Entidade Adjudicante para além das previstas nos números 3 e 4 da presente cláusula;
- b) Assegurar que os seus colaboradores cumprem todas as obrigações previstas no Contrato e que assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
- c) Aplicar as medidas técnicas e organizativas adequadas, previstas no artigo 32.º do RGPD, para assegurar um nível de segurança adequado ao risco, tendo em conta as técnicas mais avançadas, os custos de aplicação e a natureza, o âmbito, o contexto e as finalidades do tratamento, bem como os riscos, de probabilidade e gravidade variável, para os direitos e liberdades das pessoas singulares, o responsável pelo tratamento e o subcontratante aplicam as medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado ao risco;
- d) No caso em que seja autorizada pela Entidade Adjudicante a subcontratar outras entidades para a realização da sua prestação contratual, ser o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas, designadamente a garantir que as empresas por si subcontratadas cumprirão o disposto na Lei n.º 58/2019, de 8 de Agosto (Lei de Execução do Regulamento Geral de Proteção de Dados), e demais legislações aplicáveis, em particular o Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que o Adjudicatário celebre com outras entidades por si subcontratadas;
- e) Prestar assistência aa Entidade Adjudicante através de medidas técnicas e organizativas adequadas, na medida do possível, para o cumprimento das suas obrigações, enquanto responsável pelo tratamento, de resposta aos pedidos de exercício dos direitos do titular de dados previstos no capítulo III do RGPD;
- f) Prestar assistência aa Entidade Adjudicante para assegurar o cumprimento da sua obrigação enquanto Responsável pelo Tratamento de:
  - i. notificar a CNPD da violação de dados pessoais, sem demora injustificada e, se possível, no prazo máximo de 72 horas após ter tido conhecimento da mesma, a menos que a violação de dados pessoais não seja suscetível de resultar num risco para os direitos e liberdades das pessoas singulares;
  - ii. comunicar, sem demora injustificada, a violação dos dados pessoais ao titular dos dados, sempre que a violação dos dados pessoais possa resultar num risco elevado para os direitos e liberdades das pessoas singulares;
  - iii. efetuar uma avaliação do impacto das operações de tratamento previstas sobre a proteção de dados pessoais (avaliação do impacto na proteção de dados);
  - iv. consultar a CNPD, antes de proceder ao tratamento, quando a avaliação de impacto sobre a proteção de dados indicar que o tratamento resultaria num elevado risco na ausência de medidas adotadas pelo responsável pelo tratamento para atenuar o risco;

- v. Os dados pessoais a que o Adjudicatário tenha acesso ou que lhe tenham sido transmitidos pela Entidade Adjudicante, ao abrigo deste Contrato, serão tratados em estrita observância das regras e normas da Primeira Outorgante.
  - g) Em caso de cessação da prestação de serviços de tratamento de dados pessoais, apagar todos os dados pessoais tratados por conta da Entidade Adjudicante, certificando-a que assim fez, a menos que o direito da União ou de um Estado-Membro exija a conservação dos dados pessoais;
  - h) Disponibilizar aa Entidade Adjudicante todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas no RGPD e no presente Contrato e contribuir para a realização de auditorias, incluindo inspeções, realizadas pela Entidade Adjudicante ou por outro auditor por si mandatado.
4. Para efeitos do disposto nos números anteriores, entende-se por “Colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviço do Adjudicatário, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o fornecedor e o referido colaborador.
5. O Adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a Entidade Adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto neste Contrato.
6. A obrigação prevista na presente cláusula mantém-se em vigor mesmo após a cessação do Contrato, independentemente do motivo por que ocorra.

#### **Cláusula 15.ª**

##### **Dever de Informação**

1. Durante todo o período de duração do Contrato, o Adjudicatário será obrigado, nomeadamente, a:
- a) Dar conhecimento imediato aa Entidade Adjudicante de qualquer emergência que ocorra no âmbito da execução do Contrato;
  - b) Dar conhecimento imediato aa Entidade Adjudicante de todo e qualquer evento que possa vir a prejudicar ou impedir o cumprimento pontual e atempado de qualquer das suas obrigações ou que possa constituir causa de suspensão, interrupção ou cessação de alguma ou todas as atividades objeto do Contrato;
  - c) Dar conhecimento imediato aa Entidade Adjudicante da necessidade ou conveniência de se proceder a uma qualquer intervenção ou a um serviço que não se encontre incluído no âmbito da Contrato;
  - d) Fornecer aa Entidade Adjudicante, por escrito e no menor prazo possível, relatório circunstanciado e fundamentado das situações constantes da alínea anterior, integrando eventualmente a contribuição de entidades exteriores ao Adjudicatário e de reconhecida competência, com indicação das correspondentes medidas tomadas ou a implementar, para a superação daquelas situações;
  - e) Manter a Entidade Adjudicante permanentemente informado sobre quaisquer situações que tenham ou possam ter impacto/repercussão na execução do objeto do Contrato.
2. O incumprimento de quaisquer das obrigações previstas no número 1 do presente artigo:
- a) Isentará a Entidade Adjudicante de qualquer responsabilidade relativa às suas obrigações técnicas e funcionais emergentes do cumprimento do Contrato e que lhe estejam ou sejam cominadas; e

- b) Poderá determinar a aplicação de sanções nos termos da cláusula 27.ª do presente Caderno de Encargos, e se grave e reiterado, poderá determinar a resolução do Contrato.

#### **Cláusula 16.ª**

##### **Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato**

1. Sempre que a LIPOR considere necessário, poderá solicitar a entrega dos elementos referentes ao grau de execução do contrato, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Na análise a que se refere o número anterior, o Adjudicatário deve prestar à LIPOR e/ou ao Gestor do Contrato, toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
3. No caso de a análise da LIPOR, a que se refere o n.º 1, não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, a LIPOR deve de isso informar, por escrito, o Adjudicatário.
4. No caso previsto no número anterior, o Adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela LIPOR, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
5. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo Adjudicatário, no prazo respetivo, a LIPOR procede a nova análise, nos termos do n.º 1.
6. Caso a análise da LIPOR a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo Adjudicatário com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, deve ser emitida, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação pela LIPOR.
7. A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos.
8. O Gestor de Contrato será identificado no Contrato a ser celebrado entre as Partes.

#### **Cláusula 17.ª**

##### **Patentes, licenças e marcas registadas**

1. São da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas e licenças.
2. Caso a Entidade Adjudicante venha a ser demandado por ter infringido, na execução do Contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Adjudicatário terá de indemnizar a Entidade Adjudicante de todas as despesas que, em consequência, este haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

#### **Cláusula 18.ª**

##### **Igualdade de Género e Direitos Humanos**

O Adjudicatário compromete-se a promover a igualdade de género e o respeito pelos direitos humanos na execução do contrato, diligenciando escrupulosamente para evitar toda e qualquer forma de discriminação em todas as atividades a realizar.

### **Cláusula 19.ª** **Transparência**

1. Os Cocontratantes comprometem-se a adotar as medidas previstas na lei e outras adequadas para prevenir conflitos de interesse, irregularidades, fraude, corrupção, branqueamento de capitais e financiamento de terrorismo, ou outras atividades ilícitas na execução do presente Contrato, devendo comunicar imediatamente à contraparte e às autoridades nacionais competentes todos os casos comprovados ou suspeitos, bem como as medidas de reação correspondentes, tomadas ou planeadas.
2. Para efeitos do número anterior, existe conflito de interesse sempre que possa estar comprometido o exercício imparcial e objetivo de uma das entidades, dos seus agentes ou pessoal, na execução do contrato.

### **Cláusula 20.ª** **Requisitos Sustentáveis**

1. O Adjudicatário, tendo em vista garantir o desenvolvimento sustentável da sua atividade em prol da proteção do meio ambiente e dos princípios e direitos fundamentais dos trabalhadores, assumirá a responsabilidade de assegurar que os equipamentos e materiais utilizados na execução do contrato foram fabricados em pleno respeito pelos princípios éticos e de proteção do trabalhador, nomeadamente pelas normas aprovadas pela Organização Internacional do Trabalho.
2. O Adjudicatário deverá implementar um procedimento para identificar e avaliar os aspetos ambientais significativos das atividades objeto da prestação de serviços, assim como os impactos ambientais associados, considerando uma perspectiva de ciclo de vida.
3. A identificação dos aspetos ambientais significativos deverá abranger não só as atividades de rotina, mas também eventuais alterações ao planeamento, condições anómalas de prestação do serviço e emergências razoavelmente previsíveis.
4. Toda a informação relativa aos aspetos ambientais significativos deverá ser mantida e retida como informação documentada e, permanentemente, atualizada.
5. Em matérias de gestão energética sustentável, o Adjudicatário deverá cumprir com as orientações previstas no Manual de Boas Práticas de Gestão de Energia, em anexo III ao Caderno de Encargos, devendo entregar Declaração de Aceitação dos Requisitos do Manual de Boas Práticas de Gestão de Energia para Fornecedores da LIPOR, juntamente com os documentos de habilitação referida no Convite.

### **Cláusula 21.ª** **Código de Conduta para Fornecedores e Subcontratados da LIPOR**

1. O Código de Conduta para Fornecedores e Subcontratados da LIPOR visa contribuir positivamente para o desenvolvimento económico, social e ambiental, na relação de compromisso, e de boa-fé, com os seus Fornecedores e Subcontratados no desenvolvimento da sua atividade, com base nos princípios consagrados na Declaração Universal dos Direitos Humanos, nas Convenções da Organização Internacional do Trabalho e na legislação nacional e europeia em vigor, constando do Anexo I do Caderno de Encargos.
2. Com a apresentação dos documentos de habilitação, o Adjudicatário deve entregar a Declaração de Compromisso referida no Convite.

## **SECÇÃO II – OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE**

### **Cláusula 22.ª**

#### **Obrigações da Entidade Adjudicante**

Constituem obrigações da Entidade Adjudicante:

- a. Pagar ao Adjudicatário o preço contratual, nas condições estabelecidas da conjugação do caderno de encargos com o conteúdo da proposta apresentada;
- b. Disponibilizar o acesso às instalações para a entrega dos produtos fornecidos;
- c. Comunicar, em tempo útil, os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do contrato;
- d. Nomear um responsável pela gestão do contrato para efeitos de comunicações com o Adjudicatário, e comunicar quaisquer alterações dessa nomeação;
- e. Monitorizar e supervisionar a aplicação das condições e termos contratuais;
- f. Monitorizar a qualidade dos bens prestados;
- g. Respeitar a legislação aplicável, nomeadamente a legislação laboral, ambiental e de segurança, bem como, os procedimentos que sejam comunicados e exigidos pelo Adjudicatário na utilização das suas instalações.

### **Cláusula 23.ª**

#### **Preço Base**

1. Para efeitos do n.º 1 do artigo 47.º do CCP, o preço base do procedimento é de 19.990,00 € (dezanove mil e novecentos e noventa euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se aplicável, correspondente ao valor máximo que a Entidade Adjudicante se dispõe a pagar pela execução do contrato.

2. O preço unitário a pagar por litro nunca poderá ser superior ao preço de referência praticado pelo Adjudicatário no momento e local do abastecimento.

3. Para efeitos do n.º 3 do artigo 47.º do CCP, o preço base foi fixado tendo em conta os custos médios unitários, resultantes de anteriores procedimentos, para o mesmo tipo de fornecimento.

4. O preço contante da proposta não inclui IVA e deve ser indicado em euros, por extenso e em algarismos, com o máximo de três casas decimais.

5. Em caso de divergência, os preços indicados por extenso prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.

6. Pelo fornecimento dos combustíveis rodoviários em postos de abastecimento públicos, a Entidade Adjudicante deve pagar ao Adjudicatário o valor devido pela quantidade de combustível efetivamente abastecido, cujo montante resulta da aplicação do desconto unitário (por litro) indicado na proposta ao preço de referência praticado pelo Adjudicatário no momento do abastecimento.

7. O preço referido no n.º 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante, incluindo as despesas de alojamento, alimentação, e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição ou aluguer, transporte, vestuário e EPI's, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

### **Cláusula 24.ª**

#### **Preço Contratual e Condições de Pagamento**

1. Pela aquisição dos bens objeto do presente Caderno de Encargos, bem como pelo cumprimento de demais obrigações constantes do mesmo, a Entidade Adjudicante pagará ao Adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada.

2. As quantias devidas pela Entidade Adjudicante devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

3. As faturas devem detalhar inequivocamente todos os bens e serviços nas respetivas quantidades, preços e outras referências quer permitam prontamente relacionar os bens e serviços propostos com os faturados, bem como o número de compromisso financeiro.

4. Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura devidamente corrigida.

5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária.

#### **Cláusula 25.ª**

##### **Fatura Eletrónica**

1. Os fornecedores da Administração Pública, enquanto cocontratantes, são obrigados a emitir faturas eletrónicas no âmbito da execução de contratos públicos, conforme o artigo 299.º-B do CCP.

2. Nos termos do Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020, de 7 de abril, conjugados com a Portaria n.º 289/2019, de 5 de setembro, as faturas devem ser apresentadas por via eletrónica (fatura eletrónica).

3. Quaisquer questões adicionais sobre este tema podem enviar para os seguintes endereços [dac.compras@lipor.pt](mailto:dac.compras@lipor.pt).

4. As faturas devem ser enviadas, única e exclusivamente, para o email [fac.electronica@lipor.pt](mailto:fac.electronica@lipor.pt).

### **CAPÍTULO III – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

#### **Cláusula 26.ª**

##### **Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do Contrato**

1. Será nomeado, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, o gestor do contrato, aquando da assinatura do mesmo, tendo como função o acompanhamento da sua execução nos termos descritos do CCP.

2. Quando se trate de contratos com especiais características de complexidade técnica ou financeira, sem prejuízo das funções que sejam definidas por cada contraente público, o gestor ou os gestores devem elaborar indicadores de execução quantitativos e qualitativos adequados a cada tipo de contrato, que permitam, entre outros aspetos, medir os níveis de desempenho do cocontratante, a execução financeira, técnica e material do contrato.

3. Caso o gestor ou os gestores detetem desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, devem comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo, em relatório fundamentado, as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

4. Em cumprimento ao estabelecido no n.º 7 do artigo 290.º-A do CCP, o Gestor do Contrato subscreverá a declaração de inexistência de conflitos de interesse antes do início de funções.

### **CAPÍTULO IV – PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO**

#### **Cláusula 27.ª**

##### **Penalidades contratuais**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Entidade Adjudicante pode exigir do Adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento das obrigações constantes da cláusula 5ª, até 5% do preço contratual, por cada violação;

- b) Pelo incumprimento dos prazos de fornecimento dos bens, até 3% do preço contratual, por cada dia de atraso;
  - c) Pela discrepância dos bens objeto do contrato com as especificações técnicas e, bem assim, quaisquer deficiências detetadas no bem, até 5% do preço contratual, por cada incidência;
  - d) Pelo incumprimento de obrigações em matéria de sigilo e proteção de dados pessoais, até 5% do preço contratual, por cada incidência;
  - e) Pelo incumprimento de outras obrigações emergentes do contrato, até 10% do preço contratual;
  - f) Pelo incumprimento da obrigação de respeitar ao longo da execução do contrato, e apenas no âmbito do referido contrato, as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, e de prevenção e combate à corrupção, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional, até 5% do preço contratual, sem prejuízo do disposto no n.º 6 da presente cláusula;
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Entidade Adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Adjudicatário e, as consequências do incumprimento.
  3. Sem prejuízo do n.º 3 do artigo 329.º do CCP, o valor acumulado das sanções não poderá exceder 20% do preço contratual.
  4. A Entidade Adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
  5. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização pelos danos excedentes decorrentes da mora no cumprimento, cumprimento defeituoso e incumprimento definitivo.

### **Cláusula 28.ª**

#### **Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
  - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;
  - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;
  - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

#### **Cláusula 29.ª**

##### **Resolução por parte da Entidade Adjudicante**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, o incumprimento das especificações técnicas previstas no presente Caderno de Encargos.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada ao Adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Entidade Adjudicante.
3. Para efeitos do número anterior, o exercício do direito de resolução tem lugar mediante notificação, por carta registada com aviso de receção, dirigida ao Adjudicatário, da qual conste a indicação da situação de incumprimento e respetivos fundamentos.
4. O exercício do direito de resolução não libera o Adjudicatário do dever de satisfazer as solicitações da Entidade Adjudicante, efetuadas no âmbito do Contrato, recebidas até à data da resolução.
5. O exercício do direito de resolução não prejudica o direito à indemnização que caiba aa Entidade Adjudicante nos termos gerais.

#### **Cláusula 30.ª**

##### **Resolução por parte do Adjudicatário**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de três meses.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos no nº 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à LIPOR, que produz efeitos 30 dias (trinta) após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

### **CAPÍTULO V - SEGUROS**

#### **Cláusula 31.ª**

##### **Seguros**

1. É da responsabilidade do Adjudicatário a cobertura de risco através de contratos de seguro atualizados e devidos por lei, nomeadamente, contra acidentes de trabalho e responsabilidade civil contra danos provocados aa Entidade Adjudicante ou a terceiros.

2. A Entidade Adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o fornecedor fornecê-la no prazo de 10 dias.

## **CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **Cláusula 32.ª Outros Encargos**

Todas as despesas derivadas da prestação de cauções, da emissão de seguros, quando a eles houver lugar, são da responsabilidade do Adjudicatário.

### **Cláusula 33.ª Resolução de Litígios**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

### **Cláusula 34.ª Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

### **Cláusula 35.ª Contagem dos prazos**

1. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.
2. A contagem dos prazos na fase de execução dos contratos obedece ao disposto no artigo 471.º do CCP.

### **Cláusula 36.ª Legislação Aplicável**

Em tudo o que estiver omissa no presente Caderno de Encargos aplicar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual e demais legislação aplicável.

## Parte II – Cláusulas Técnicas

### Cláusula 37.ª

#### Âmbito do Fornecimento

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no Caderno de Encargos, da celebração do contrato decorre para o Adjudicatário, como obrigação principal, o fornecimento de combustíveis rodoviários em postos de abastecimento públicos, designadamente gasolina.

### Cláusula 38.ª

#### Condições e Requisitos do Fornecimento

1. A aquisição de combustíveis rodoviários em postos de abastecimento públicos apenas pode ser realizada através de cartão eletrónico de abastecimento.
2. O adjudicatário obriga-se a entregar à entidade adjudicante o cartão eletrónico de abastecimento, identificado e associado a cada viatura propriedade da LIPOR.
3. O adjudicatário obriga-se também a entregar à entidade adjudicante um cartão eletrónico de abastecimento, sem matrícula associada.
4. Deve disponibilizar nas instalações da LIPOR os cartões eletrónicos no período máximo de 8 (oito) dias úteis, após a requisição dos mesmos.
5. Em caso de dano ou extravio do cartão, a LIPOR comunicará ao Adjudicatário a ocorrência do facto por telefone e posteriormente por escrito, que deverá de imediato proceder ao cancelamento do cartão em causa.
6. Cabe ao Adjudicatário a responsabilidade pela utilização abusiva do cartão após a comunicação efetuada nos termos do número anterior.
7. As emissões de segunda via do cartão, até um máximo de uma emissão anual por cartão, não têm um custo adicional para a LIPOR.
8. Em caso algum, o valor total estimado indicado neste caderno de encargos poderá ser ultrapassado.

## Parte III – Anexos

**ANEXO I - CÓDIGO DE CONDUTA PARA FORNECEDORES E SUBCONTRATADOS DA LIPOR/  
REGULAMENTO DE HIGIENE E SEGURANÇA DA LIPOR/ MANUAL DE BOAS PRÁTICAS DE  
GESTÃO DE ENERGIA**